

## Confirmando sentença de Ilhéus, TRF1 entende que trabalhador avulso não tem direito a juros progressivos sobre saldo de conta do FGTS



trabalho juntados aos autos.”

O autor rebate o argumento da sentença de que não possui vínculo empregatício, por fazer parte da categoria de trabalhador avulso, alegando que manteve o mesmo vínculo de emprego no período de 16/03/1967

Por unanimidade, a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), confirmou sentença da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ilhéus e negou provimento à apelação de um trabalhador avulso, estivador, registrado no Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores de Estiva de Minério de Ilhéus, contra a Caixa Econômica Federal (CEF), objetivando a incidência de juros progressivos sobre saldo de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O apelante alega, em síntese, que a sentença deve ser reformada, porquanto possui direito ao recebimento da taxa progressiva de juros, bem como à aplicação das diferenças relativas aos expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão. Ele narra, ainda, que “é optante pelo regime do FGTS, com termo inicial de opção em 1967, de acordo com a livre escolha exercitada quando do surgimento do aludido fundo, tendo como datas de admissão e demissão os contratos de

a 10/03/1981, quando passou a trabalhar para outro empregador, motivo pelo qual se mantém apto à taxa progressiva de juros, uma vez que atende aos requisitos legais. Impugna, também, o entendimento do juízo originário de que o pedido de expurgos inflacionários tem natureza acessória ao pleito de juros progressivos, ao argumento de que, diversamente, o pleito é para que os expurgos dos Planos Collor e Verão sejam-lhe deferidos nos saldos da conta vinculada.

O relator, desembargador federal Jirair Aram Meguerian, destaca, inicialmente, que a parte autora apresentou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro de contrato no cargo de estivador, com o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores de Estiva e Minério de Ilhéus - BA. “O primeiro contrato de trabalho estaria sob o amparo da legislação da regência de juros, uma vez que o contrato data do período em que vigente a Lei nº 5.107/66, que estabeleceu a progressão dos juros para as contas vinculadas ao FGTS.” No entanto, é entendido pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito da responsabilidade

de controvérsia, REsp n. 1.349.059, que a categoria de trabalhadores avulsos não está sujeita à taxa progressiva de juros de capitalização, por não configurar vínculo empregatício, condição essencial para o direito à progressividade.

Assinalou o magistrado, ainda, que “embora contemplada pela Lei dos Portos, nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, revogada pela Lei nº 12.815/2013, com o reconhecimento do direito ao FGTS, a categoria dos estivadores não está incluída no direito à taxa progressiva de juros, uma vez que a finalidade da legislação que estabeleceu a progressão de juros estava atrelada à manutenção do vínculo empregatício, cuja duração era contemplada com a majoração da taxa.” A parte apelante, nas razões de recurso, afirmou vínculo empregatício com o empregador, no entanto não logrou tal comprovação, apresentando, somente, o contrato do Sindicato dos Estivadores, no qual não se faz menção a qualquer data de opção pelo regime do FGTS.

Quanto ao pleito de expurgos inflacionários, o relator asseverou ser “incontroversa a adesão ao acordo previsto na LC nº 110/2001, o qual representa a concordância do titular da conta com redução dos valores devidos, a serem pagos administrativamente, bem como a renúncia a pleitos de atualização monetária referente à conta vinculada relativamente ao período de junho/87 a fevereiro/91, não se sustentando as razões do recurso.”

O magistrado foi acompanhado pelo Colegiado, que negou provimento à apelação da parte autora. (Fonte: TRF1)

## Confira os fóruns que já estão ativos no canal Flui e contribua para a troca de experiências no Judiciário

Gestão de pessoas, revisão de normas, sustentabilidade, Centro de Inteligência... esses são apenas alguns dos temas do canal Flui, ambiente virtual de comunicação do Programa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal (FLUI JF).

Confira os fóruns que já estão ativos no canal no link <https://bit.ly/2yyp8VY>. Você pode participar apresentando um problema, sugerindo uma solução/prática ou aceitando o desafio de conectar problemas às soluções. Para instruções sobre registro e postagens, acesse o manual.

A intenção do canal é aumentar a eficiência no Judiciário por meio de troca de in-

formações e experiências entre servidores, magistrados e colaboradores, facilitando discussões. É um importante instrumento para promover ações de mobilização e capacitação para a cultura da simplificação de procedimentos e da geração de valor através da prestação de serviços.

**FLUI JF** - O Programa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal (FLUI JF) foi regulamentado em março pela Resolução nº 529/2019, que instituiu também a Rede FLUI – Rede Colaborativa de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal e o Selo de Desburocratização e Simplificação da Justiça Federal. (Fonte: CJF)

## Participe da pesquisa do CGER-TRF1 e ajude a decidir o futuro da Justiça Federal



Até o dia 6 de agosto, o Comitê Gestor de Estratégia Regional da Justiça Federal da 1ª Região (CGER-TRF1) realizará pesquisa para definir a estratégia da Justiça Federal nos anos de 2021 a 2026. A Estratégia Nacional do Judiciário (Resolução CNJ 198) é baseada em macrodesafios, que são os 11 temas priorizados pelo Planejamento Estratégico da Justiça Federal nos anos de 2015 a 2020 (Resolução CJF 313). São esses temas que determinam as políticas judiciárias, as metas nacionais e específicas e toda a distribuição do orçamento.

Pensando nisso, o CGER-TRF1 convida você a dedicar três minutos do seu tempo para opinar sobre os temas prioritários para os anos de 2021 a 2026.

A pesquisa é direcionada a magistrados, servidores e colaboradores da 1ª Região e também ao público externo.

## CNJ realizará 2ª Reunião Preparatória do XIII Encontro Nacional

A segunda Reunião Preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário está marcada para o dia 28 de agosto, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, e as inscrições já estão abertas. O evento vai reunir presidentes dos tribunais, Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, representantes pela área de Gestão Estratégica e servidores da área de estatística do Poder Judiciário.

As inscrições podem ser feitas até 21/8, por meio do link que consta no ofício enviado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aos participantes. O objetivo da reunião é consolidar e apresentar propostas de Metas Nacionais dos segmentos de Justiça para 2020, que começaram a ser discutidas na Reunião anterior, além de divulgar e debater os dados do Relatório Justiça em Números 2019 (ano-base-2018).

Durante o evento também serão realizados painéis para apresentar os resultados parciais das metas de 2019, com o feedback do que está sendo executado. Também devem ser apresentados os próximos macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026.

Fonte: CNJ

### Aniversariantes

**Hoje:** Manuela Affonso Ferreira Maciel (4ª Vara), Marcos Túlio Ladeira Vilasboas (19ª Vara), Francisco das Chagas Silva (Juazeiro), Karine Magalhães Cavalcante Cortes (Turma Recursal), Vanessa Vale de Oliveira (8ª Vara), Vitório Batista Lima da Silva (15ª Vara) e Hugo Jobim Rios Trindade (Alagoinhas). **Amanhã:** Juíza federal Nilza Costa dos Reis (8ª Vara), Larissa Davi Cabus (18ª Vara), Fabíola Fátima Pita Bispo (4ª Vara) e Thiago Souza Macedo (Viverde). **Domingo:** Jaqueline Cristian dos Santos Silveira (15ª Vara), José Porto Carinhonha Junior (Vitória da Conquista), Ana Alice Santana de Carvalho (Itabuna) e João Tharso Cotrim Sá de Barros (Guanambi). **Segunda-feira:** Edmundo Calhau Camurugy (NUASG), Wesley Andrade de Figueredo (8ª Vara), Inaê Luiza Silva Rosário (Teixeira de Freitas) e Rubem Cledson Carneiro da Silva (Vitória da Conquista).

**Parabéns!**